



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.236, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

“Altera dispositivos o Parágrafo 10 do artigo 42 da Lei nº 1.169, de 17 de agosto de 2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 10 do artigo 42, da Lei Municipal nº 1.169, de 17 de agosto de 2009, passando a ter a seguinte redação:

§ 10. O atraso no recolhimento das contribuições ao PREVICAP implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para cobrança de impostos municipais em atrasos, acrescidos de juros 0,6% (zero virgula seis) por cento ao mês.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó - MG, 02 de março de 2012.

Dalmo de Souza Miranda

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.